



## ACORDO COLETIVO SOBRE JORNADA DE TRABALHO

**ACORDO COLETIVO SOBRE JORNADA DE TRABALHO** celebrado entre a **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A-USIMINAS**, com sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o número 60.894.730/0025-82, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por seus representantes legais e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO – SINDIPA**, na condição de representante, assistente e substituto dos Trabalhadores da Categoria identificada na sua razão social, com sede em Ipatinga - MG, Av. Fernando de Noronha, 90 - Bairro Areal, inscrito no CNPJ sob o número 19.869.650/0001-04, e registrado sob o número 46000.001301/97, por seu Presidente, **Sr. Geraldo Magela Duarte**, brasileiro, metalúrgico, inscrito no CPF sob o n. 585.583.066-72, doravante denominado apenas **SINDIPA**, devidamente autorizado por assembleia sindical e mediante a deliberação dos **EMPREGADOS** diretamente interessados e abrangidos, doravante denominados **EMPREGADOS**, na melhor forma de Direito (Art. 8º - VI, da Constituição Federal), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. As **PARTES** reconhecem que o instrumento coletivo:
  - 1.1. Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 8 (oito) horas diárias, sem que a 7ª e 8ª horas sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do C. TST.
  - 1.2. Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas partes (**EMPREGADOS** e **EMPRESA**), resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 8 (oito) horas. A escolha pelas tabelas de horários abaixo se deu através de assembleia dos **EMPREGADOS** que trabalham em regime de turnos, tendo sido aprovada.
  - 1.3. É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **EMPRESA** e do exercício do poder diretivo patronal.
  - 1.4. Alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.
2. A **EMPRESA** adotará, para os seus **EMPREGADOS**, a jornada de trabalho de até 8 (oito) horas diárias, excluído o intervalo para refeição e descanso, as seguintes Tabelas com os respectivos detalhamentos:

DS  
  
 Classificação da informação: Restrita

DS  


DS  
 KKMDN

DS  


DS  
 GHFP



2.1. Para Turno Ininterrupto de Revezamento em três Turnos com quatro Turmas:

- Quatro Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em três Turnos de Trabalho.
- Três Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min e de 22h40min às 06h50min.
- Ciclo total de trabalho compreendendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ESCALA DE 3 TURNOS COM 4 LETRAS FOLGANDO CONFORME TABELA - FRANCESINHA																								
Horário	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 14:50	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D
14:40 às 22:50	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C
22:40 às 06:50	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B
<b>Folga</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>D</b>	<b>A</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>D</b>	<b>A</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>D</b>	<b>A</b>	<b>A</b>

2.2. Para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com três Turmas

- Três Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.
- Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min.
- Ciclo de trabalho compreendendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ESCALA DE 2 TURNOS COM 3 LETRAS FOLGA CONFORME TABELA																								
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 14:50	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C
14:40 às 22:50	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	
<b>Folga</b>		<b>B</b>	<b>B</b>		<b>C</b>	<b>C</b>	<b>A</b>	<b>A</b>		<b>B</b>	<b>B</b>		<b>C</b>	<b>C</b>	<b>A</b>	<b>A</b>		<b>B</b>	<b>B</b>		<b>C</b>	<b>C</b>	<b>A</b>	<b>A</b>

2.3. Para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com duas Turmas

- Duas Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.
- Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min de 14h40min às 22h50min.
- Ciclo total de trabalho compreendendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:



ESCALA DE 2 TURNOS COM 2 LETRAS																								
FOLGA CONFORME TABELA																								
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 14:50	A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B	B		
14:40 às 22:50	B			A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B
<b>Folga</b>		<b>B</b>	<b>B</b>				<b>A</b>	<b>A</b>		<b>B</b>	<b>B</b>				<b>A</b>	<b>A</b>		<b>B</b>	<b>B</b>				<b>A</b>	<b>A</b>

#### 2.4. Para Turno de Revezamento Semanal em dois Turnos com duas Turmas

- Duas Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando aos sábados e domingos.
- Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 15h12min de 14h40min às 23h12min.
- Ciclo total de trabalho compreendendo quatorze dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ESCALA DE 2 TURNOS REVEZAMENTO SEMANAL														
FOLGA AOS SABADOS E DOMINGOS														
SEMANA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
<b>Ciclo</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>
06:40 às 15:12	A	A	A	A	A	-	-	B	B	B	B	B	-	-
14:40 às 23:12	B	B	B	B	B	-	-	A	A	A	A	A	-	-
<b>Folga</b>	-	-	-	-	-	<b>AB</b>	<b>AB</b>	-	-	-	-	-	<b>AB</b>	<b>AB</b>

#### 2.5. Para Turno Ininterrupto em um Turno com uma Turma

- Uma Turma de **EMPREGADOS** em um Turno de Trabalho, folgando conforme tabela.
- Um Turno de Trabalho no horário de 06h40min às 14h50min.
- Ciclo total de trabalho compreendendo dezesseis dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ESCALA DE 1 TURNO																
FOLGA CONFORME TABELA																
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
06:40 às 14:50	A	A	A	A	A	A			A	A	A	A	A	A		
<b>Folga</b>								<b>A</b>	<b>A</b>						<b>A</b>	<b>A</b>



3. Fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, turno ininterrupto e turno de revezamento semanal em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

Parágrafo §1º - O limite semanal para fins do presente Acordo Coletivo é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal. Quando não compensadas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e nos feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), e as demais com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

- 3.1 Para os **EMPREGADOS** que trabalham em regime de turno de revezamento, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, os itens **3.3 a 3.7 da cláusula 3 - REGISTRO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA** do ACT 2021/2022, firmado em 11/11/2021, deixam de ser aplicáveis a partir da vigência do presente Acordo, passando todo o conteúdo neles regulamentados a vigor conforme abaixo:

- 3.1.1 As **PARTES** acordam o fim da "Compensação de Jornada" de forma automática e obrigatória, a partir de 16 de junho de 2022, para **EMPREGADOS** que trabalham em regime de turno de revezamento.

- 3.1.2 A **EMPRESA** pagará aos **EMPREGADOS** as horas extras eventualmente realizadas, com possibilidade de compensação de até 16 (dezesesseis) horas, em até 03 (três) meses, caso seja solicitado pelo **EMPREGADO**.

- 3.1.3 As horas prestadas em jornadas suplementares poderão ser objeto de compensação até o montante de 16 (dezesesseis) horas, dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, contados do mês seguinte à sua realização.

- 3.1.4 O sistema de compensação obedecerá a proporção de 1 (uma) hora compensada com folga para cada hora suplementar trabalhada.

- 3.1.5 As horas extras prestadas em determinado mês, conforme período de apuração da frequência adotado pela **EMPRESA**, e não pagas no mesmo mês, serão lançadas a crédito do **EMPREGADO**, enquanto as horas que faltarem para complementar a jornada mensal no mesmo mês, serão lançadas a débito.

- 3.1.6 As horas lançadas a crédito do **EMPREGADO** referente a determinado mês serão compensadas com folgas no prazo de 3 (três) meses a contar do mês seguinte à sua realização.

- 3.1.7 As horas extras prestadas em dias normais e não compensadas no prazo acima estipulado, serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Da mesma forma, as horas extras prestadas em dias de folgas e feriados e não compensadas no mesmo prazo, serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

DS  
  
 Classificação da informação: Restrita

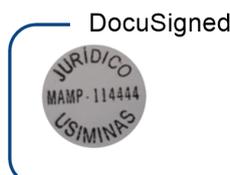
DS  


DS  
 KKMDN

DS  


DS  
 GHFP

Grupo de Acesso: Destinatários deste e-mail





- 3.1.8 Caso o **EMPREGADO** apresente saldo negativo de horas (compensação lançada a débito – item 3.1.3) e não trabalhe em jornada suplementar em número de horas suficientes para cobrir o saldo negativo, o saldo de horas negativo apurado em cada mês, será zerado mês a mês, na medida em que forem completados 3 (três) meses após o lançamento do débito.
- 3.1.9 Ocorrendo a despedida do **EMPREGADO**, por qualquer motivo, o saldo positivo de horas suplementares laboradas e não compensadas será pago na rescisão contratual, nos termos do item 3.1.7. Em havendo saldo negativo de horas, este será descontado.
- 3.2 As **PARTES** acordam que, para os **EMPREGADOS** que trabalham em regime de turno de revezamento, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, o saldo de horas adquirido até 15/06/2022, seja positivo e/ou negativo, na vigência do ACT 2021/2022, será pago ou compensado em até 05 (cinco) meses, ou seja, até na folha de pagamento do mês de outubro de 2022.
4. A **EMPRESA** poderá, a seu critério, remanejar qualquer **EMPREGADO** alcançado por este Instrumento Coletivo, para qualquer outro horário existente.
- 4.1. A mudança de **EMPREGADO** do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e demais requisitos definidos pela **EMPRESA**.
5. As **PARTES** expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada não implica, para os **EMPREGADOS**, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos mesmos qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.
6. As **PARTES** acordam que, durante a vigência do presente Acordo, o **SINDIPA** poderá consultar os **EMPREGADOS** acerca da adoção de outras tabelas, desde que atendam aos requisitos definidos nos itens subsequentes, incluam na consulta a tabela atual e haja aprovação em assembleia que vier a ser convocada para este fim específico.
- 6.1. Para que seja levada para deliberação em assembleia, a(s) tabela(s) deve(m) ser previamente validada(s) pelas **PARTES**, através dos Representantes da Comissão de Negociação, principalmente quanto a atender aos requisitos e condições legais, além de: 4 (quatro) turmas de trabalho em 3 (três) turnos de revezamento; jornada de trabalho média semanal de 37 (trinta e sete) horas e 38 (trinta e oito) minutos; jornada de trabalho semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas; intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso; intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas; descanso semanal (folga) de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas e no máximo até o 7º (sétimo) dia; sobreposições de horário de 10 (dez) minutos entre os turnos; horários de troca de turnos condizentes com horários de transportes coletivos; folga que coincida com pelo menos um domingo a cada 7 (sete) semanas.
7. As **PARTES** acordam a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Acordo, discutirem entre si sobre alternativas de tabela.



8. A **EMPRESA** concederá a todos os **EMPREGADOS** que trabalham em regime de turno de revezamento e ativos na data da assembleia, ou seja, **01/06/2022**, um vale alimentação, em parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

9. Caberá à Gerência Regional do Trabalho/MG a conciliação das divergências acaso surgidas entre as **PARTES** acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.

10. O presente instrumento coletivo terá vigência de **02/06/2022** até **01/06/2024**, independentemente de registro e depósito na GRT.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, e que será levado a registro perante a Gerência Regional do Trabalho/MTE, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DS  
GMD

DS

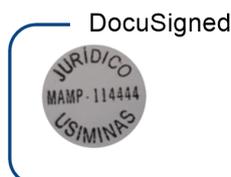
DS  
KKMDN

DS

DS  
GHP

Classificação da informação: Restrita

Grupo de Acesso: Destinatários deste e-mail





**USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS-EMPRESA S/A**, com sede em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o número 60.894.730/0025-82, utiliza os dados coletados neste formulário para Acordo Coletivo de Trabalho, **com um prazo** de retenção dos dados de **5 (cinco) anos após**, e o faz com base no **inciso I, do artigo 7º da Lei 13.709/18**. A **USIMINAS** realiza o compartilhamento com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO – SINDIPA e SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**.

Ipatinga, 02 de junho de 2022.

Pela Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais  
USIMINAS

DocuSigned by:

723E46667A8D4AB...

Cesar Augusto Espindola Bueno  
Diretor Corporativo de Gestão de Pessoas e  
Inovação  
CPF 514.900.306-97

Pelo Sindicato dos trabalhadores nas indústrias  
siderúrgicas, metalúrgicas, mecânica, de material  
elétrico e de informática de Ipatinga, Belo Oriente,  
Ipaba e Santana do Paraíso – SINDIPA

DocuSigned by:

D5AC467AAF5547A...

Geraldo Magela Duarte  
Presidente  
CPF 585.583.066-72

DocuSigned by:

77E19EA1553E4CE...

Gustavo Henrique Favato Pereira  
Gerente Geral Corp. de Centro de Expertise RH  
CPF 028.713.046-02

Testemunhas

DocuSigned by:

A267B95AA7A648B...

Anderson Alves Ferreira  
Especialista de Recursos Humanos  
CPF 024.591.486.23

DocuSigned by:

**KENNYA KELLYNE MARTINS DRUMOND NEVES**

02549FF075A4M53...

Kenny Kellyne Martins Drumond Neves  
Coordenadora de Recursos Humanos  
CPF 035.093.096-18

